

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 105/2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.746/2012, nº 8.538/2015, nº 9.178/2017 e nº 9.507/2018; da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 155/2016 e nº 147/2014, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e SEGES/MP nº 3/2018; aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: 26/03/2019

Horário da abertura das propostas: 09h40min, respeitando o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925152

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de gerenciamento e de fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com CHIP de segurança, para os empregados e estagiários do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O portal do CRCMG está disponível no endereço eletrônico www.crcmg.org.br.

1.3. Integram este Edital os anexos I, II e III.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCMG para o exercício de 2019, conforme indicação abaixo:

Projeto: 2013	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.002 Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.013
---------------	----------------------	--

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.2.1.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.1.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.2.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.2.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3. Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

4.3.2. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário ou maior percentual de desconto;

5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para o item;

5.6.3. Descrição detalhada do objeto;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.7.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar para enviar, **no prazo de 1 (uma) hora**, preferencialmente, via sistema Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo", ou, alternativamente, via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br:

7.1.1. **A Proposta de Preços**, Anexo II – Modelo de Proposta, que deverá indicar **o valor total do item e a taxa de administração aplicada**, adequados ao último lance apresentado, se for o caso;

7.2. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.3. O Pregoeiro examinará a proposta da licitante, quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar outros documentos digitais, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.6.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

7.6.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.6.2.3. Os aspectos a serem avaliados e os padrões mínimos de aceitabilidade estão definidos no Termo de Referência;

7.6.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

7.6.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.6.2.6. As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preços indicada nessa sessão, dentro do prazo estabelecido, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame e aceitabilidade da proposta vencedora e da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. As licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. Habilitação Jurídica

8.6.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

8.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

8.6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7.5. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 1 (um) ano contado da data da sua apresentação.

8.8.2. A licitante será considerada habilitada pelo SICAF, quando o seu cadastro contiver o registro da referida Certidão atualizada.

8.8.3. Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

8.8.4. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.4.1. A licitante deverá comprovar a boa situação contábil e financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um), de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme as fórmulas abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})} \geq 1$$

c) Índice de Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta):

$$GE = \frac{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}{(\text{Ativo Total})} \leq 0,80$$

8.9. Qualificação técnica

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1. **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços e fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

8.9.1.2. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

8.9.2. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei n.º 6.321/76 ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@crcmg.org.br.

8.10.1. O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O CRCMG responderá ao(s) recurso(s) e contrarrazões, também no sistema eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo das contrarrazões.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

10.2.4.1. O Pregoeiro poderá registrar sua decisão e dar andamento à licitação, inclusive reabrindo a sessão pública, a qualquer tempo antes do término do prazo estabelecido no subitem anterior, sendo que, neste caso, o sistema Comprasnet convocará as licitantes participantes do certame, por meio dos e-mails cadastrados na plataforma.

10.2.4.2. É de inteira responsabilidade das licitantes participantes, a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados e o acompanhamento do andamento do certame, durante todo o período recursal, tendo em vista que o CRCMG não poderá ser responsabilizado, em hipótese alguma, caso a licitante venha a ser desclassificada do Certame, pela ausência na sessão e/ou não atendimento de requisição do Pregoeiro, em função da inobservância da convocação realizada pelo Comprasnet.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta do contrato (Anexo III), que integra este Edital.

11.4. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo CRCMG.

11.4.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.5. É facultado ao CRCMG, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 14.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

12.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante deverá estar em conformidade com as condições de habilitação consignadas neste Edital, bem como durante a vigência do contrato.

12.3. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, indicando a modalidade da licitação e seu número de referência.

12.4. A adjudicatária terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRCMG para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 7 dias, a contar da data de seu recebimento.

12.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. As condições de entrega, vigência, condições de pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes deste Edital e da Lei nº 8.666/93.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento estão as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

16.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I – e na Minuta do Contrato – Anexo III.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital;

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crcmg.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no atendimento da sede do CRCMG (Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG), no horário de 9h às 17h.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.3. A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada, exclusivamente, por meio das ferramentas disponíveis no sistema Comprasnet, sendo vedado qualquer atendimento presencial ou por meio de ligações telefônicas.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

18.13. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.14. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.15. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

18.16. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

18.17. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crcmg.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CRCMG localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, no horário de 9h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.19. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

19. DOS ANEXOS

19.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

Leonardo Nantes Antunes
Pregoeiro do CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, referente ao gerenciamento e ao fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com CHIP de segurança, de acordo com as especificações e condições abaixo:

2.1. Especificações dos cartões:

2.1.1. Cartões magnéticos, em PVC, com CHIP de segurança, devendo o uso ser autorizado por meio de senha numérica, pessoal e intransferível para validação da aquisição, pelos beneficiários, de refeições prontas e de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados pela contratada, conforme o caso.

2.1.2. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

2.1.2.1. A emissão de segunda via de cartões poderá ser solicitada pelo CRCMG, durante o período de vigência do contrato, devendo a contratada emití-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.1.2.2. A emissão da primeira via do cartão e da segunda deverá ser providenciada pela contratada sem qualquer ônus para o CRCMG, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

2.1.2.3. Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social do CRCMG e o nome completo do beneficiário.

2.1.3. Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e de central de atendimento 0800.

2.1.3.1. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do CRCMG ou do usuário titular do cartão.

2.1.3.2. A disponibilização de central de atendimento 0800 é obrigatória, devendo o número de contato ser apresentado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

2.1.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, com manual básico de utilização e instruções de desbloqueio a ser efetuado pelo usuário/beneficiário, através da central de atendimento 0800 ou de site de internet mantidos pela contratada.

2.1.5. Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

- a) 101 (cento e um) cartões de vale-refeição para os empregados e estagiários do CRCMG;
- b) 89 (oitenta e nove) cartões de vale-alimentação para os empregados do CRCMG.

2.1.5.1. As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

2.1.6. É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

2.1.6.1. A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos CHIPS instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

2.2. Valores dos benefícios

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

2.2.1. Atualmente os valores dos benefícios são os seguintes:

- c) do vale-refeição R\$ 29,00 (vinte e nove reais), por dia útil trabalhado;
- d) do vale-alimentação R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta reais), por mês.

2.2.1.1. Os valores dos benefícios poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério do CRCMG.

2.2.2. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.2.3. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do CRCMG.

2.2.4. Os valores dos benefícios mensais (vale-refeição e vale-alimentação) deverão ser disponibilizados em todos cartões, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG.

2.2.5. Os serviços de recarga e consulta de créditos deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, através de sistema on-line ou através de software próprio da contratada.

2.2.5.1. Em caso de utilização de sistema próprio, através de software, a contratada deverá realizar a instalação e as manutenções necessárias em computador do CRCMG, responsabilizando-se ainda pelo treinamento e consultorias, sem custos para o Conselho.

2.2.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que os beneficiários possam utilizá-los.

2.3. Credenciamento dos estabelecimentos

2.3.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, contado da assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos credenciados, tanto de fornecedores de gêneros alimentícios *in natura* quanto de refeições prontas, porém em listagens separadas, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ, observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3.1.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar com situação regular em relação às normas de vigilância sanitária, em âmbito nacional, estadual e municipal; bem como quanto às demais normas de autorização de funcionamento emitidas pelo Poder Público.

2.3.1.1.1. A contratada deverá promover o acompanhamento constante dos requisitos mencionados no item anterior.

2.3.2. Abrangência do credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios *in natura*:

2.3.2.1. O credenciamento realizado pela contratada de fornecedores de gêneros alimentícios *in natura* deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, pelos empregados do CRCMG, em ampla rede de estabelecimentos, (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros) de modo que atenda a todos os beneficiários de forma satisfatória, quanto à localização próxima ao domicílio dos usuários e de variedade de fornecedores, oportunizando opções de escolha em relação a preços e qualidade; sendo obrigatório o credenciamento de, no mínimo:

- a) 2 (dois) hipermercados distintos;
- b) 4 (quatro) supermercados distintos;
- c) 30 (trinta) estabelecimentos (mercados, mercearias e armazéns).

2.3.2.1.1. Caso a rede credenciada não atenda às necessidades dos beneficiários, o CRCMG poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada que realize o credenciamento de outros estabelecimentos em determinada localidade, para melhor atendimento às necessidades dos usuários.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

2.3.2.1.2. O credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios *in natura* deverá abranger toda a região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo a cidade de Sete Lagoas.

2.3.2.1.2. Adota-se como definição dos conceitos e especificações dos estabelecimentos indicados nas alíneas do item 2.3.2.1 aquelas previstas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Hipermercados: CNAE 4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Supermercados: CNAE 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Minimercados, mercearias e armazéns: CNAE 47.12-1 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

2.3.3. Abrangência do credenciamento de estabelecimentos de fornecedores de **refeições prontas**:

2.3.3.1. Deverão ser credenciados, no mínimo, 700 (setecentos) fornecedores de refeições prontas no estado de Minas Gerais, distribuídos da seguinte forma:

- d) 300 estabelecimentos em bairros da região Centro/Sul de Belo Horizonte, ver item 2.3.3.1.1.1;
- e) 200 estabelecimentos divididos nas regiões do Barreiro, Oeste, Norte, Nordeste, Noroeste, Leste, Pampulha e Venda Nova, ver item 2.3.3.1.1.2;
- f) 200 estabelecimentos em cidades localizadas na região Metropolitana de Belo Horizonte e em cidades do interior de Minas Gerais, ver item 2.3.3.1.1.3.

2.3.3.1.1. Detalhamento do credenciamento de fornecedores de refeições prontas localidades e quantitativos:

2.3.3.1.1.1. Credenciamento de 300 (trezentos) estabelecimentos fornecedores de refeições prontas nos bairros da região Centro/Sul de Belo Horizonte, conforme abaixo:

- a) Funcionários
- b) Centro
- c) Savassi
- d) Santa Efigênia
- e) Lourdes
- f) Belvedere
- g) Barro Preto
- h) Gutierrez
- i) Cruzeiro
- j) Serra
- k) Santo Agostinho
- l) Santo Antônio

2.3.3.1.1.2. Credenciamento de 200 (duzentos) estabelecimentos nas demais regiões da cidade de Belo Horizonte, indicadas abaixo:

- a) Barreiro
- b) Oeste
- c) Norte
- d) Nordeste
- e) Noroeste
- f) Leste
- g) Pampulha

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

h) Venda Nova

2.3.3.1.1.3. Credenciamento de 200 (duzentos) fornecedores de refeições prontas, de acordo com as cidades e quantitativos mínimos indicados na tabela abaixo:

Cidades	Quantidades de estabelecimentos	Cidades	Quantidades de estabelecimentos
1. ABAETE	1	6. LAGOA DA PRATA	1
2. ACAIACA	1	7. LAGOA SANTA	5
3. AGUAS FORMOSAS	1	8. LAVRAS	1
4. ALEM PARAIBA	1	9. MANHUACU	1
5. ALFENAS	1	10. MARIANA	1
6. ANTONIO DIAS	1	11. MATOZINHOS	1
7. ARAGUARI	1	12. MONTES CLAROS	3
8. ARAXA	4	13. NAQUE	1
9. ARCOS	1	14. NAZARENO	1
10. BARBACENA	2	15. NOVA LIMA	10
11. BETIM	4	16. NOVA SERRANA	1
12. BOM DESPACHO	1	17. OLIVEIRA	1
13. BRUMADINHO	1	18. OURO FINO	1
14. CAETE	1	19. OURO PRETO	2
15. CAMPO BELO	1	20. PAPAGAIOS	1
16. CARANGOLA	1	21. PARA DE MINAS	1
17. CARMOPOLIS DE MINAS	1	22. PARACATU	1
18. CATAGUASES	1	23. PEDRO LEOPOLDO	1
19. CONFINS	4	24. PERDOES	1
20. CONGONHAS	1	25. POCOS DE CALDAS	3
21. CONTAGEM	38	26. PONTE NOVA	1
22. CORONEL FABRICIANO	1	27. POUSO ALEGRE	2
23. CORREGO DANTA	1	28. RIBEIRAO DAS NEVES	3
24. CURVELO	1	29. SABARA	5
25. DIVINOPOLIS	6	30. SANTA BARBARA	1
26. ESMERALDAS	1	31. SANTA JULIANA	1
27. EXTREMA	1	32. SANTA LUZIA	6
28. FLORESTAL	1	33. SANTA MARIA DE ITABIRA	1
29. GOVERNADOR VALADARES	3	34. SAO JOAO DEL REI	1
30. GUANHAES	1	35. SAO JOSE DA LAPA	1
31. IBIRITE	3	36. SAO LOURENCO	1
32. IGARAPE	2	37. SETE LAGOAS	7
33. IPATINGA	3	38. TEOFILO OTONI	3
34. ITABIRITO	1	39. TIMOTEO	1
35. ITAGUARA	1	40. TRES CORACOES	1
36. ITAJUBA	1	41. UBA	2
37. ITUIUTABA	1	42. UBERABA	2
38. JANAUBA	1	43. UBERLANDIA	10
39. JOAO MONLEVADE	3	44. VESPASIANO	3
40. JUIZ DE FORA	10		

2.3.4. O rol de credenciamento será composto por restaurantes, lanchonetes, padarias e confeitarias que forneçam refeições prontas ao público.

2.4. Observações Gerais

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

2.4.1. Os cartões oferecidos deverão possibilitar sua utilização junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciadas, que atendam satisfatoriamente aos beneficiários, em termo de qualidade, quantidade e preços.

2.4.2. As localidades e as quantidades definidas para credenciamento dos estabelecimentos tiveram por base a análise do histórico de uso dos cartões de vale-refeição e de vale-alimentação, tendo sido realizados os devidos ajustes, observada a razoabilidade e a proporcionalidade, em alguns casos, os quantitativos foram reduzidos em mais de 50% dos estabelecimentos cadastrados em determinada região.

2.4.3. Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá observar as legislação e normas pertinentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador, em especial:

- Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.321/76.
- Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002, que disciplina a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. O vale-refeição e o vale-alimentação são benefícios concedidos pelo CRCMG aos seus empregados e estagiários, como política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar. Acerca do vale-refeição, é concedido um valor por dia de trabalho destinado à refeição diária (almoço), quanto ao vale-alimentação, é concedido um valor para auxílio de compra de gêneros alimentícios *in natura* com recarga mensal em ambos os cartões.

3.2. Os benefícios estão integrados à rotina dos empregados e possuem caráter salutar, permitindo que eles possam fazer suas refeições em locais variados, com qualidade e custos adequados, e de acordo com suas necessidades nutricionais individuais e específicas de cada empregado.

3.3. O contrato atual de fornecimento de vales-refeições e de vales-alimentações vencerá em 24/05/2019, a presente licitação, portanto, tem o propósito de realizar a contratação de fornecedor para a continuidade dos serviços e manutenção dos benefícios aos empregados e estagiários do CRCMG, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 321	Projeto: 2013	Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.002
----------------------	---------------	-----------------------------------

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da assinatura do contrato:

- entregar todos cartões magnéticos de vale-refeição e de vale-alimentação;
- apresentar a listagem dos estabelecimentos credenciados, em cada caso;
- apresentar número 0800 da central de atendimento ao cliente.
- disponibilizar o sistema de recarga de créditos e de consulta dos saldos dos cartões ou, se for o caso, instalar o software em computador na sede do CRCMG para procedimento de recarga.

5.1.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG:

- efetuar as recargas dos créditos a serem disponibilizados nos cartões de vale-refeição e de vale-alimentação.

5.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

a) entregar as segundas vias de cartões, quando solicitadas pelo CRCMG;

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os cartões de vale-refeição e de vale-alimentação, a listagem dos credenciados e demais documentos relacionados à execução do objeto do contrato deverão ser entregues na sede do CRCMG, localizada na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Fevereiro/2019	

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Pregão Eletrônico.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Menor Preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor global estimado máximo admitido para a contratação é de R\$ 1.183.899,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais), já considerada a incidência da taxa de administração no percentual de 0% (zero por cento), tendo sido o montante calculado da seguinte forma:

Benefício	Quantidade estimada	Valor do benefício	Valor mensal estimado (todos os beneficiários)	Valor anual estimado
Vale-refeição	101	R\$ 29,00 (por dia)	R\$ 61.509,00*	R\$ 676.599,00**
Vale-alimentação	89	R\$ 475,00 (mensal)	R\$ 42.275,00	R\$ 507.300,00
Valor anual dos benefícios (vale-refeição e vale-alimentação)				R\$ 1.183.899,00
Percentual de taxa de administração apurado em pesquisas de preços				0%
Valor global máximo admitido (valor global dos benefícios com a aplicação da taxa de administração)				R\$ 1.183.899,00

*Valor calculado com base no mês com 21 dias úteis: 101(cartões) *R\$ 29,00 (valor do vale) *21(dias úteis) = R\$ 61.509,00

** Valor calculado com base em 11 (onze) meses, considerando que o beneficiário não faz jus ao vale-refeição no mês em que goza férias.

9.2. A licitante poderá ofertar taxa de administração com percentual zero ou negativa.

9.3. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

9.4. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, de acordo com a taxa de administração ofertada que incidirá sobre o valor estimado dos benefícios a serem disponibilizados aos beneficiários, e desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

10.1.1. Para critério de julgamento serão aceitas propostas com taxa de administração zero ou negativa que será aplicada sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões de vale-refeição e de vale-alimentação, não será aceita oferta de taxa com percentual acima de 0%.

10.1.1.1. A taxa de administração ofertada será única e abrangerá ambos os benefícios (vale-refeição e vale-alimentação).

10.2. Será desclassificada a proposta que para sua viabilização apresente:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

a) preço superior ao valor máximo global admitido, conforme estabelecido no item 9 deste Termo de Referência.

b) vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

11.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.4. Em caso de prorrogação do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, de acordo com índice do IGP-M, acumulado 12 (meses), ou outro índice que venha a substituí-lo.

ITEM 12 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__ e será regido pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; podendo ser prorrogado a critério do contratante até o limite legal.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. **Multa de:**

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas no item 14.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

14.3. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, "I", ambos da IN nº 05/2017.

16.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O Contrato será fiscalizado por funcionário da Gerência Administrativa e Financeira.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.1. A contratada deverá observar e cumprir, ainda, todas as normas e orientações relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a Lei n.º 6.321/76 e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, relacionadas ao programa.

17.2. Cumprir todos os prazos estipulados neste Termo de Referência.

17.3. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, frete, instalação, incluindo, se houver, os gastos com mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

17.4. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

17.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CRCMG.

17.6. Nomear preposto, aceito pelo CRCMG, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados.

17.7. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.9. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação do CRCMG ou do empregado titular do cartão à central de atendimento.

17.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.11. Comunicar ao CRCMG qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

17.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

17.13. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

17.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

17.16. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como fiscal do contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (GEADF), em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Fevereiro/2019	
DATA	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG
Fevereiro/2019	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

(E-MAIL): _____

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

ITEM I	
Prestação dos serviços de gerenciamento e de fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações através de cartões magnéticos, em PVC, com CHIP, para os empregados e estagiários do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.	
Benefícios	Valor anual dos benefícios (vale-refeição e vale-alimentação)
Vale-refeição	R\$ 1.183.899,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais)
Vale-alimentação	
Taxa de administração ofertada em percentual	XX%
Valor global máximo admitido (valor global dos benefícios com a aplicação da taxa de administração)	R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 002/2019, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contador XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 8.078, de 1990, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação para a prestação dos serviços de gerenciamento e de fornecimento de vales-refeições e vales-alimentações, através de cartões magnéticos, em PVC, com CHIP de segurança, para os empregados e estagiários do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 002/2019.

1.2. Integram este Contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 002/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº 002/2019.

2.1.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, ainda, todas as normas e orientações relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a Lei n.º 6.321/76 e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, relacionadas ao programa.

2.2. Cumprir todos os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência do Edital nº 002/2019.

2.3. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, frete, instalação, incluindo, se houver, os gastos com mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com o Termo de Referência do Edital nº 002/2019.

2.4. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CRCMG.

2.6. Nomear preposto, aceito pelo CRCMG, para, durante o período de vigência do Contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados.

2.7. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

2.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

2.9. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação do CRCMG ou do empregado titular do cartão à central de atendimento.

2.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

2.11. Comunicar ao CRCMG qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do Contrato.

2.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

2.13. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

2.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da legislação vigente.

2.16. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

3.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como fiscal do Contrato.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Sobre os valores a serem creditados nos cartões de vale-refeição e de vale-alimentação incidirá a taxa administrativa de xx%, perfazendo o custo global estimado do Contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

4.2. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.3. O percentual da taxa de administração ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá:

6.1.1. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da assinatura do contrato:

- a) entregar todos cartões magnéticos de vale-refeição e de vale-alimentação;
- b) apresentar a listagem dos estabelecimentos credenciados, em cada caso;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

- c) apresentar número 0800 da central de atendimento ao cliente.
- d) disponibilizar o sistema de recarga de créditos e de consulta dos saldos dos cartões ou, se for o caso, instalar o software em computador na sede do CRCMG para procedimento de recarga.

5.1.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG:

- a) efetuar as recargas dos créditos a serem disponibilizados nos cartões de vale-refeição e de vale-alimentação.

5.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRCMG:

- a) entregar as segundas vias de cartões, quando solicitadas pelo CRCMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___ e será regido pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; podendo ser prorrogado a critério do contratante até o limite legal.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, de acordo com índice do IGP-M, acumulado 12 (meses), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contrato será fiscalizado por funcionário da Gerência Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A contratada cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, na hipótese de atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou deixar de executar total ou parcialmente o objeto do Contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. **Multa de:**

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- III. 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	057/2019
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2019

9.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da CONTRATADA, as multas referidas no item 9.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contador XXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXXX – XXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____